Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.728, DE 06 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 8.080,60m², localizada na Linha Aurora, de propriedade do Senhor Luiz Domingos Toigo, local em que o Município realizou a extração de cascalho.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área com 8.080,60m² (oito mil e oitenta metros e sessenta centímetros quadrados), localizada na Linha Aurora, de propriedade do Senhor Luiz Domingos Toigo, local em que o Município realizou a extração de cascalho.

Parágrafo único. O valor a ser indenizado será de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 2.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600731.015 – Atendimento de Despesas não Processadas na Época Própria, 3390.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 6.500,00.

Art. 3.º O Crédito autorizado no Art. 2.º será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 9999999992.108 – Reserva de Contingência, 9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R$ 6.500,00.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração